



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 01/2023 – ACRESCENTA O ART. 61-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACOAL - RO.

Analisamos a matéria acima referenciada e constatamos estar à mesma constitucionalmente elaborada, isenta de vícios, não havendo restrições a fazer quanto a sua redação e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, verificamos que a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica objetiva na criação de emendas individuais no orçamento municipal, onde parlamentares poderão opinar ou influir na alocação de recursos públicos, de modo que podem acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do projeto de lei orçamentária enviado pelo executivo. Tais emendas estão previstas no § 9º e seguintes do art. 166 da CRFB/88, constituindo um modo de maior participação do legislativo na definição do orçamento. Desse modo, cumpre destacar que diversos municípios brasileiros já realizaram alterações em suas respectivas leis orgânicas para incorporar, em observância ao princípio da simetria, este importante instrumento de atuação legislativa.

Desta maneira, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Plenário, em 16 de março de 2024.

Paulo Henrique dos Santos Silva
Relator

Pelas conclusões:

Antonio Damião Martins - Membro

João Paulo Pichek – Membro

Edimar Kapiche Luciano - Membro

Lauro Costa Kloch – Membro

Magnison da Silva Mota - Membro

Romeu Rodrigues Moreira – Membro



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões